
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.433, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.

Altera dispositivos da Lei nº 5.910, de 1º de novembro de 1995, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 2º e §§ 1º e 2º da Lei nº 5.910, de 1º de novembro de 1995, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A arrecadação de tributos e outras receitas de competência da administração estadual direta, indireta e fundacional será efetuada pelo Banco do Estado do Pará S/A e demais instituições financeiras credenciadas pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, observadas as normas do Sistema de Arrecadação Estadual aprovado pelo Poder Executivo.

§ 1º A arrecadação nas localidades situadas nas fronteiras dos Estados e naquelas situadas em pontos estratégicos para a fiscalização, não-atendidas pela rede bancária credenciada e/ou que funcionam em regime de 24 (vinte e quatro) horas, poderá ser efetuada pela rede própria de arrecadação da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda ou por outros agentes arrecadadores por esta credenciados.

§ 2º Nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo e no parágrafo anterior, os agentes arrecadadores credenciados deverão transferir, integralmente, o produto da arrecadação realizada ao Banco do Estado do Pará S/A, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.614, de 11/01/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ